

PARECER 1099/2000 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PL 739/1998

O presente Projeto de Lei estabelece a introdução de parágrafos 2º e 3º no artigo 9º da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que passarão a conter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Torna obrigatória a implantação de salas auxiliares estendendo o trabalho do Conselho Tutelar, nos shoppings centers, localizados no Município de São Paulo.

Parágrafo 3º - AS administrações dos shoppings centers deverão providenciar espaço físico adequado para a instalação das supra citadas salas, podendo inclusive explorar a publicidade das mesmas."

A iniciativa recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Administração Pública, após audiência pública sobre a matéria, exarou parecer contrário à propositura.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou parecer contrário à iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foi realizada uma audiência pública sobre o projeto em tela, com a participação de membros dos Conselhos Tutelares e representantes empresariais ligados à área de shopping centers.

No tocante aos shopping centers, trata-se de uma intervenção indevida do Poder Público junto à iniciativa privada, transferindo uma obrigação que lhe compete ao setor empresarial. Como consequência, haverá um aumento da taxa de condomínio cobrada, encarecendo os custos dos lojistas e, como resultado, prejudicando o setor.

No tocante aos Conselhos Tutelares, há necessidade providenciar maiores recursos materiais, humanos e financeiros, no sentido de garantir uma melhor infraestrutura para os vinte Conselhos existentes. Há, inclusive, um projeto que atende a esta necessidade, o qual foi vetado pelo Executivo.

Portanto, acreditamos que uma abordagem impositiva da relação entre o setor público e o setor privado, como está preconizada pelo presente projeto de lei, não deve ocorrer numa sociedade democrática. O ideal seria uma parceria saudável entre os dois setores, de modo a representar um ganho efetivo para toda a coletividade.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 14/09/00.

Mário Dias - Presidente

Nelson Guimarães Proença - Relator

Adriano Diogo

Oswaldo Enéas